

TABELA SESSÃO 19/08/2021 – REGIME DE URGÊNCIA

REGIME DE URGÊNCIA			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO 10.231/21</p>	<p>DENOMINA DE “PROFESSORA LUZINETE CEZAR GONÇALVES” A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ZÉ PEREIRA, NA RUA CORONEL ZELITO ALVEZ RIBEIRO, ENTRE AS RUAS EUGÊNIO PÉRON E ITAPORANGA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>O Projeto de Lei consiste em denominar a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI com o nome PROFESSORA LUZINETE CEZAR GONÇALVES, localizada no bairro Jardim Zé Pereira.</p> <p>A matéria atualmente vem sendo disciplinada pela Lei Municipal n. 5.291, de 08 de janeiro de 2014, alterada pelas Leis n. 5.931/17, n. 6.125/18, n. 6.204/19 e n. 6.512/20, que tratam sobre alteração e denominação de vias e logradouros.</p> <p>Os documentos exigidos pela referida lei (Lei Municipal n. 5.291), quais sejam: biografia do homenageado, certidão de óbito e ofício do órgão competente confirmando sua localização exata, a inexistência de denominação e a efetiva conclusão da obra, contudo, não se pode afirmar se os requisitos foram preenchidos, haja vista não possuir parecer da Procuradoria Municipal.</p> <p>Dessa forma, opinamos pelo <u>VOTO DESFAVORÁVEL</u>.</p> <p>Mas caso, a CCJ opine pela <i>REGULAR TRAMITAÇÃO</i>, haja vista que foi juntado os documentos necessários exigidos pela Lei Municipal n. 5.291/14, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>

TABELA SESSÃO 19/08/2021 – REGIME DE URGÊNCIA

REGIME DE URGÊNCIA			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO 10.219/2021</p> <p>MENSAGEM N.º 144 de 2021</p>	<p>DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: CAMILA JARA</p>		<p>Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual.</p> <p>O projeto proposto pela vereadora Camila Jara, foi aprovado em plenário em única discussão, embora a Procuradoria tenha opinado pela não tramitação, por invadir competência do Executivo.</p> <p>O PL foi vetado totalmente pelo Executivo, em 06 de agosto de 2021, por considerar existir vício de constitucionalidade material, por afrontar a separação de Poderes.</p> <p>Ademais, as Secretária de Assistência Social e Secretária de Saúde manifestaram-se contrárias, além de não existir previsão orçamentária específica na LOA/2021.</p> <p>A autoria do PL propôs 05 emendas, para que seja derrubado o veto. Quais sejam:</p> <p>EMENDA N.º 1</p> <p>Art. 1º “<i>alunas cisgênero e aos alunos trans, em situação de vulnerabilidade social.</i>”</p> <p>EMENDA N.º 2</p> <p>Adiciona o parágrafo único.</p> <p><i>Parágrafo único. Os absorventes higiênicos deverão ser distribuídos mensalmente, em quantidade adequada a necessidade individual dos beneficiários do Programa Dignidade Menstrual.”</i> (NR)</p> <p>EMENDA N.º 3</p> <p>Adicionou os seguintes incisos:</p> <p><i>I – Desenvolvimento de ações, rodas de conversas ou outra forma de diálogo, livre de preconceito, para a conscientização acerca dos cuidados com a saúde feminina e outras questões envolvendo o período menstrual;</i></p>

TABELA SESSÃO 19/08/2021 – REGIME DE URGÊNCIA

			<p><i>II – Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde feminina;</i></p> <p><i>III – Incentivo à elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.” (NR)</i></p> <p>EMENDA N.º 4</p> <p>Adiciona o art. 3-A</p> <p>“Art. 3º - A O Programa Dignidade Menstrual tem como objetivos:</p> <p><i>I – Combater a precariedade menstrual;</i></p> <p><i>II – Promover a atenção à saúde femininas e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;</i></p> <p><i>III – Garantir o acesso às alunas e aos alunos transgêneros, em situação de vulnerabilidade, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;</i></p> <p><i>IV – Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema;</i></p> <p><i>V – Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;</i></p> <p><i>VI – Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar.” (NR)</i></p> <p>EMENDA N.º 5</p> <p><i>“A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação”</i></p> <p>Modificou o prazo para regulamentação da Lei.</p>
--	--	--	--